

Aos Licitantes

Esclarecimentos sobre o Edital de Concorrência 001/08 – CREA/SC - II

Prezados Senhores,

Informo-lhes que foi recebido mais um pedido de esclarecimento, o 4º (quarto) até agora, a respeito do Edital referente à Concorrência Pública 001/08, deste CREA, que tem como objeto a contratação de sociedade de advogados. Os questionamentos constantes de tal pedido, tais quais recebidos, conjuntamente com as respectivas respostas, encontram-se abaixo, para conhecimento dos interessados e saneamento de eventuais dúvidas. Informo, também, que até este momento não foram recebidas impugnações e que a data inicialmente marcada para a realização do certame, qual seja, 08 de abril de 2008, permanece inalterada, uma vez que os esclarecimentos perpetrados não influenciam na formulação das propostas.

#### **QUESTIONAMENTO E ESCLARECIMENTO 04**

*“Prezados Senhores,*

*(...)*

- 1) Os itens 3.2 e 3.3 do Edital estabelecem que o representante (sócio ou procurador) da proponente deve apresentar documento de identidade civil para participação no certame, em nome da proponente. Pergunta-se: A identidade profissional de advogado, para fins deste Edital, é considerada identidade civil? Cabe ressaltar que tal documento é tido como identidade civil para todos os fins legais, assim como é de uso obrigatório, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Advocacia.*
- 2) Pergunta-se: Os documentos de habilitação, listados no subitem 5.1.1, podem ser apresentados mediante via obtida pela internet? Neste caso (apresentação dos documentos obtidos pela internet), há necessidade de apresentação de vias originais?*
- 3) O item 5.1 do Edital determina a apresentação, pela proponente, do Contrato Social e de todas as alterações contratuais registradas e averbadas no Conselho Seccional da OAB. Pergunta-se: A apresentação, pela proponente, somente da última alteração consolidada de seu Contrato Social atende à exigência do Edital?*
- 4) O item 5.2 do Edital informa que os documentos de habilitação poderão ser substituídos, a critério da proponente, pelo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor (CRC), emitido pelo CREA/SC. Contudo, o subitem 5.2.2 estipula que, caso o proponente não*

*possua o CRC, deverá solicitá-lo ao CREA/SC. Pergunta-se: A solicitação do CRC junto ao CREA/SC é uma exigência para a proponente ou apenas uma faculdade da proponente, que poderá apresentar diretamente ao certame, no Envelope A – Documentos de Habilitação, todos os documentos previstos no item 5.1 e no subitem 5.1.1?*

- 5) *O item 7.3 do Edital elenca as informações que deverão constar da proposta de preços, quais sejam, o preço fixo mensal e o prazo de validade da proposta. O item 7.8, por sua vez, menciona valor global e valor unitário. Já o Anexo IV do Edital não fala em preço unitário, mas tão somente em montante mensal. Pergunta-se: Há necessidade de estipulação, na proposta, de valor unitário do preço? A proposta de preços deve seguir, exatamente, o modelo que compõe o Anexo IV do Edital e que não fala em valor unitário?*
- 6) *Esta sociedade tem casos em que interpôs Recursos Especial e Extraordinário que foram devidamente admitidos pelo Tribunal de origem, qual seja, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Assim, os autos do processo foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça para apreciação e julgamento do Recurso Especial. Somente depois desta tramitação é que os autos do processo serão remetidos para o Supremo Tribunal Federal para apreciação e julgamento do Recurso Extraordinário, o qual, repita-se, já foi admitido. Pergunta-se: Neste caso, uma certidão expedida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, atestando que o Recurso Extraordinário foi devidamente admitido, servirá para compor a lista de documentos constantes da alínea “b” do subitem 1 do item C (Requisitos e Pontuação relativa à atuação profissional específica junto à Administração Pública e perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal) do Anexo II – Modelo de Proposta Técnica? Caso negativo, que esta Comissão Permanente de Licitação justifique a resposta, pois, uma vez admitido o Recurso (Especial ou Extraordinário) pelo Tribunal de origem, no caso o TRF4, o seu processamento pelo correspondente Tribunal Superior depende, apenas, da remessa dos autos para apreciação e julgamento do correspondente Recurso.”*

Prezado Senhor,

Em resposta aos questionamentos perpetrados através de fac-símile, em 18 de março próximo passado, profiro as seguintes colocações, respeitando-se para cada resposta a numeração dada à pergunta:

- 01) Sim. A identidade profissional de advogado, tal qual preceitua a lei, será considerada por esta Comissão, e para fins do referido Edital, como identidade civil.
- 02) Sim. Os documentos listados no subitem 5.1.1. do respectivo Edital poderão ser apresentados mediante via obtida pela internet, desde que de tal modo possam ser obtidos. Neste caso não há a necessidade de apresentação de vias originais.
- 03) Sim, a apresentação somente da última alteração do Contrato Social, desde que consolidada, atende a esta exigência editalícia.

- 04) Conforme indicam as expressões “poderá” e “a critério da Licitante”, a substituição de documentos pelo CRC é uma mera faculdade, não representando exigência obrigatória.
- 05) A proposta de preços deve seguir exatamente o modelo constante do Anexo IV do Edital, uma vez que este contempla todos os requisitos exigidos. O item 7.8 restou equivocadamente redigido, uma vez que representa fórmula genérica constante de todo Edital por esta Autarquia elaborado.
- 06) Uma certidão expedida pelo TRF da 4ª Região, atestando que o Recurso Extraordinário foi devidamente admitido, não servirá como comprovante de atuação profissional, uma vez que para a comprovação do previsto na parte final da alínea “b”, do subitem 1, do item C, do Anexo II, o Edital exige expressamente documentos emitidos pelos próprios STJ e STF.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para sanar novas eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

-----

Esclarecemos, outrossim, que ao passo que novos questionamentos forem surgindo, estes serão, conjuntamente com os esclarecimentos, informados através do site do CREA/SC, como no presente caso.

**ALEXANDRE TIETZ LAIBIDA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CREA/SC